

A/c: Doutora Ana Bailão

Coordenadora do mestrado em «Conservação de Arte Moderna e Contemporânea»

Lisboa, 18 de julho de 2024

Ao longo dos 29 anos que leva já de vida, a Associação Profissional de Conservadores-restauradores de Portugal (ARP) sempre prestou uma especial atenção aos aspetos relacionados com a formação, nomeadamente aos requisitos para aceder à profissão, e à necessidade de promoção de cursos de formação contínua para os conservadores-restauradores.

Seguindo os princípios estabelecidos pela European Confederation of Conservator-Restorers' Organisation (ECCO) e pela European Network for Conservation-Restoration Education (ENCORE) sobre esta área (a que se encontra vinculada estatutariamente), mais concretamente os documentos «Competências necessárias para aceder à profissão de conservador-restaurador» (ECCO: 2013), e «On Practice in Conservation-restoration Education» (ENCoRE: 2014) – que estabelecem que o exercício autónomo da actividade de conservador-restaurador pressupõe uma formação superior de 5 anos em conservação e restauro (3+2/ nível 7 do Quadro Europeu de Qualificações), ou formação/ competências equivalentes – a atual direção da ARP tem defendido que uma das vias de regulação da profissão e do mercado de trabalho se faz através do ensino, o que nos tem levado a promover sessões de esclarecimento e a intervir junto de instituições com esta vocação, sempre que identificadas situações contrárias aos princípios supramencionados.

No âmbito de uma sessão de esclarecimento realizado em maio deste ano, direcionada para alunos de conservação e restauro, fomos questionados por uma parte dos presentes, se o mestrado de «Conservação de Arte Moderna e Contemporânea» da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, permitia a obtenção do título de conservador-restaurador, uma vez que nos objetivos gerais do mesmo é afirmado que *“os detentores de grau de licenciado em conservação e restauro, após a conclusão deste ciclo de estudos, adquirem o título de conservador-restaurador, e podem assumir, de uma forma plena e autónoma, o exercício da profissão (E.C.C.O, ENCoRE, Art. 140/2009)”*.

Sendo a ARP uma associação profissional, de direito privado, e sem competências para certificar formações, as referências que segue neste âmbito, relativamente a instituições habilitadas a ministrar formações em conservação e restauro, são: a lista de instituições que integram a rede ENCORE; e os processos de acreditação realizados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

No âmbito da primeira, o mestrado em «Conservação de Arte Moderna e Contemporânea» e a Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, não surgem como parte integrante a rede, nem existe nenhuma indicação que tenha sido submetido qualquer processo com vista a integrarem a mesma.

Relativamente à avaliação realizada pela A3ES em 2021, pode-se ler no documento, que:

“o curso não concede aos seus detentores as prerrogativas de um conservador-restaurador.” (pg.5); “(...) o CE pretende ser um mestrado em Conservação e

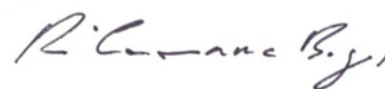
Restauro, mas o plano curricular do 1.º ano não apresenta conteúdos em Conservação e Restauro adequados a este CE (pg.10).”; “(...) se o curso pretende ser efetivamente um curso de Conservação e Restauro devem ser reformuladas as condições de acesso, deixando clara a necessidade de formação em Conservação e Restauro ao nível do 1.º ciclo e que só serão admitidos candidatos com outras formações, além disso, de modo excepcional, desde que, de alguma forma, possuam já alguma formação ou experiência de Conservação e Restauro”. (pg.5; 11).

Considera a direção da ARP, e face ao exposto no parágrafo anterior, que ao não possuir um plano curricular acreditado/ adequado ao carácter de especialização que deve comportar um mestrado em conservação e restauro, e ao ser sublinhado pela Comissão de Avaliação Externa da A3ES, que o curso não concede aos seus detentores as prerrogativas de um conservador-restaurador, o mestrado em «Conservação de Arte Moderna e Contemporânea» não confere a formação necessária para aceder à profissão de conservador-restaurador, de acordo com o estabelecido pela ARP, ECCO e ENCORE.

Alertamos, por isso, Vossa Excelência, como coordenadora do mestrado em questão, para a necessidade dos objetivos gerais associados ao mesmo, que surgem no sítio da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, serem alterados, de modo a não produzir equívocos junto dos alunos, criando falsas expectativas relativamente ao seu futuro profissional.

Estamos certos de que, como conservadora-restauradora que é, e pelo seu empenho ao longo destes anos na promoção de iniciativas centradas no estudo e divulgação da conservação e restauro do património cultural, será sensível a este pedido, reconhecendo o importante contributo que assumirá na necessidade de uma cada vez maior clarificação sobre quem está habilitado a intervir em património cultural, e para o reforço dos princípios definidos a nível nacional e europeu sobre a profissão.

Com os meus melhores cumprimentos
Pela Direção da ARP



Rui Camara Borges
(Presidente da ARP)